



## ESCLARECIMENTOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2020**

**PREGÃO Nº 18/2020 (na forma eletrônica)**

**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 105/2020**

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 02

Ref. Pedido de esclarecimentos apresentado em 12/11/2020 via *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

**“Pergunta 01** - A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a interessada tem por padrão:

a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da interessada, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está

CONTINUAÇÃO DA PERGUNTA 1 - Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima.

Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a interessada pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02** – No quesito GARANTIA: TERMO DE REFERENCIA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COM SISTEMA OPERACIONAL

DEVIDAMENTE LECENCIADO E COM GARANTIA E SUPORTE MÍNIMOS DE 5 (CINCO) ANOS;

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

**Pergunta 03** – No quesito ICMS: Sendo o Estado de Minas Gerais signatário do convênio ICMS 26/2003 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, regulamentado através RED. BASE CALCULO ICMS - REDUZ 7% - IOB DECRETO 43080/2002 ANEXO 4, ITEM 56

Item 56 - Saída em operação interna de produtos da indústria de informática e de automação relacionados na parte 9 deste Anexo e fabricado por estabelecimento industrial que atenda às disposições do art. 4º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Redução da base de cálculo para que a carga tributária corresponda a 7%.

Redução de 41,66% de modo que a carga tributária corresponda a 7%, conforme item 56 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/MG (Dec. 43.080/02) Consulta nº 015/2017 - favorável, expedida em 17/01/2017 e tomada ciência em 31/01/2017. Aplicável a redução de BC para bens fabricados em Manaus.

CONTINUAÇÃO DA PERGUNTA 3 - Importante: para efeito do DIFAL, não se aplica a isenção relacionada no RICMS/MG, Anexo I, Parte I, item 136, por conta do subitem 136.14., que determina a isenção de ICMS nas operações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, e considerando que o Convênio ICMS 153/2015 determina a aplicação desta isenção para efeito do cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS (DIFAL), podemos afirmar que cabe a aplicação da isenção de ICMS para efeito do cálculo do DIFAL, não sendo devido qualquer valor desta natureza e portanto podendo o mesmo ser desonerado do preço de venda. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 04** - No quesito da DOCUMENTAÇÃO: O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar?

**Pergunta 05** – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**Pergunta 06-** No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?"

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 02**

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre-nos informar que:

**RESPOSTA À PERGUNTA 01**

O Edital não fala em "mídia". Não há necessidade de envio em nenhum quantitativo. Dessa forma, pode-se considerar correto o entendimento na primeira parte da pergunta uma vez que atende a redação inicial do Edital no subitem 2 do item 4.1.1.14.

**RESPOSTA À PERGUNTA 02**

Não acatada a sugestão em relação ao tempo de garantia e suporte. Deverá prevalecer a redação do Edital.

**RESPOSTA À PERGUNTA 03**

Não. No cálculo do valor do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interestadual e interna será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino, sendo devido à unidade federada de destino o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal para a respectiva operação ou prestação, ainda que a unidade federada de origem tenha concedido redução da base de cálculo do imposto ou isenção na operação interestadual. Vide §1º e §2º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 153, 11 de dezembro de 2015.

**RESPOSTA À PERGUNTA 04**

Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, item 6.1 do Edital.

**RESPOSTA À PERGUNTA 05**

Sim, o entendimento está correto.

**RESPOSTA À PERGUNTA 06**

O lote se refere a microcomputador com item de material catmas 001765868, portanto a nota fiscal deverá evidenciar a descrição do item licitado e o respectivo valor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Pregoeiro**, em 13/11/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0192557** e o código CRC **2C782C36**.

---

20.0.000000341-8

0192557v3

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG